

REGULAMENTO INTERNO DO GRUPO DE ACÇÃO LOCAL

CAPÍTULO 1 – GRUPO DE ACÇÃO LOCAL

ARTIGO 1º ÂMBITO

O presente Regulamento tem por objectivo definir os normativos do funcionamento do Grupo de Acção Local, designado por GAL, consubstanciado no Contrato de Parceria celebrado a 11 de Julho de 2008.

ARTIGO 2º. IDENTIFICAÇÃO DO GRUPO DE ACÇÃO LOCAL

1. O GAL é uma parceria formada pelos associados da Dueceira - Associação de Desenvolvimento do Ceira e Dueça e da Pinhais do Zêzere – Associação para o Desenvolvimento, representantes locais dos sectores público e privado dos seus territórios de intervenção.
2. A Dueceira- Associação de Desenvolvimento do Ceira e Dueça é uma associação privada sem fins lucrativos, com sede em Rua General Humberto Delgado, Edifício do GAT – Gabinete de Apoio Técnico da Lousã, Apartado 20, 3200-909 Lousã, e NIF 503.632.104
3. A Pinhais do Zêzere – Associação para o Desenvolvimento é uma associação privada sem fins lucrativos, com sede no Largo da Devesa, Edifício da Ex-Escola C+S, 3270-101 Pedrógão Grande, com NIF 503.854.956

ARTIGO 3º. TERRITÓRIO DE INTERVENÇÃO

O GAL tem como Território de Intervenção, designado ELOZ- Entre a Serra da LOusã e o Zêzere, a totalidade das freguesias rurais dos concelhos de Castanheira de Pera, Figueiró dos Vinhos, Lousã, Miranda do Corvo, Pampilhosa da Serra, Pedrógão Grande e Vila Nova de Poiares.

ARTIGO 4º. OBJECTO

1. O GAL tem como objecto a definição de uma estratégia de desenvolvimento própria designada por Estratégia Local de Desenvolvimento, delineada no âmbito do PRODER – Programa de Desenvolvimento Rural, segundo a abordagem LEADER, caracterizada pela participação dos agentes locais nas tomadas de decisão, compreendendo a cooperação com outros territórios e integrando-se em redes de circulação de informação.
2. Ao GAL é atribuída a competência para a gestão da Estratégia Local de Desenvolvimento, abreviadamente designada por ELD.

Artigo 5.º PRINCÍPIOS ORIENTADORES

O GAL deve garantir, para além dos princípios da consistência, eficácia, profissionalização, simplificação e proporcionalidade referidos no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/2008, de 4 de Janeiro, a complementaridade com os restantes fundos comunitários, a coerência com o Plano Estratégico Nacional e o PRODER, e a conformidade com outras políticas definidas pelo Tratado.

ARTIGO 6º. OBRIGAÇÕES DO GRUPO DE ACÇÃO LOCAL

Constituem obrigações do GAL- Grupo de Acção Local, para além das enunciadas no Decreto-Lei n.º. 37-A/2008 de 05 de Março, as seguintes:

- a) Fomentar a participação da população no desenvolvimento do território de intervenção;
- b) Assegurar a participação dos parceiros locais na implementação, no acompanhamento e na avaliação da estratégia definida e, se necessário, proceder a alterações na ELD, de forma a alcançar os objectivos propostos;

- c) Informar a população local relativamente ao conteúdo e impacto da ELD e promover a divulgação dos apoios aplicáveis ao território;
- d) Promover a aplicação e articulação coerente das outras medidas do PRODER e restantes instrumentos de política incidentes no território;
- e) Garantir a manutenção dos requisitos relativos ao Órgão de Gestão, referidos no Capítulo 3 deste Regulamento;
- f) Cumprir as orientações técnicas e outras disposições emanadas da autoridade de gestão do PRODER;
- g) Assegurar os meios humanos, financeiros e materiais indispensáveis à boa execução da ELD;
- h) Assegurar a segregação de funções na estrutura orgânica da ETL, nomeadamente entre a análise dos pedidos de apoio e a análise dos pedidos de pagamento;
- i) Publicitar os apoios que lhes forem atribuídos, nos termos da legislação comunitária aplicável, e das orientações técnicas do PRODER;
- j) Cumprir os normativos legais em matéria de contratação pública relativamente à execução das operações, quando aplicável;
- l) Cumprir as obrigações legais, designadamente as fiscais e para com a segurança social;
- m) Participar na Rede Rural Nacional, a fim de partilhar as suas experiências, conhecimentos e projectos;
- n) Garantir que todos os pagamentos e recebimentos referentes às suas operações sejam efectuados através de conta bancária específica para o efeito;
- o) Dispor de contabilidade organizada de acordo com as especificações do Plano Oficial de Contabilidade, bem como uma contabilidade analítica de forma a evidenciar correctamente os fundos públicos de que for beneficiário no âmbito do PRODER;
- p) Contribuir para a coerência e fiabilidade do Sistema de Informação do PRODER, através de uma correcta e atempada disponibilização da informação solicitada pelas entidades competentes;
- q) Elaborar e apresentar o relatório de execução anual da ELD, até 31 de Março de cada ano, reportado ao ano civil anterior;
- r) Não locar, alienar ou por qualquer forma onerar os equipamentos co-financiados até ao termo de vigência do PRODER, sem prévia autorização da autoridade de gestão do PRODER..

ARTIGO 7º.

REPRESENTATIVIDADE ENTIDADE GESTORA

Considerando-se o GAL uma parceria sem personalidade jurídica, a Dueceira assume-se como a Entidade Gestora do GAL, consubstanciada no Contrato de Parceria celebrado.

CAPÍTULO 2 – ESTRATÉGIA LOCAL DE DESENVOLVIMENTO

ARTIGO 8º.

ESTRATÉGIA LOCAL DE DESENVOLVIMENTO

1. Uma ELD consiste num modelo de desenvolvimento para um território, sustentado na participação dos agentes locais, com vista a dar resposta às suas necessidades através da valorização dos seus recursos endógenos, assente num conjunto de prioridades e objectivos fixados a partir de um diagnóstico, privilegiando uma abordagem integrada, inovadora e com efeitos multiplicadores.
2. A ELD deverá estar integrada e ser coerente com os objectivos, regionais e nacionais, estabelecidos noutros instrumentos de programação comunitários ou nacionais.
3. A ELD deverá definir linhas de intervenção capazes de provocar dinâmicas socioeconómicas que revitalizem o potencial endógeno e gerem inovação e emprego, incluindo a formação de quadros qualificados.
4. Em consonância com a estratégia global definida para o território, a ELD deverá especificar quais os objectivos a atingir através da execução das Medidas/Acções do Subprograma 3:
 - 3.1.1- Diversificação de Actividades na Exploração Agrícola
 - 3.1.2- Criação e Desenvolvimento de Micro-Empresas
 - 3.1.3- Desenvolvimento de Actividades Turísticas e de Lazer
 - 3.2.1- Conservação e Valorização do Património Rural
 - 3.2.2- Serviços Básicos para a População Rural
 - 3.5- Funcionamento dos Grupos de Acção Local, Aquisição de Competências e Animação

ARTIGO 9º.
DISPOSITIVOS DE GESTÃO DA ESTRATÉGIA LOCAL DE DESENVOLVIMENTO

1. A participação dos parceiros do GAL na execução da ELD será assegurada pela:
 - a) divulgar e promover a ELD nas suas áreas e sectores de intervenção, particularmente junto dos sócios ou utentes;
 - b) participar ou aderir a iniciativas conducentes à mobilização de recursos humanos e financeiros necessários à maximização dos objectivos da ELD;
 - c) consulta aos mesmos, através de um pedido de parecer sobre os Pedidos de Apoio do sector de actividade que representam;
 - d) realização de reuniões de acompanhamento por forma a assegurar a participação dos parceiros na execução da ELD;
 - e) pedidos de informações diversas e de documentos necessários à implementação da ELD e à alimentação do sistema de acompanhamento;
 - f) participação no Órgão de Gestão dos representantes nomeados.

2. A animação e acompanhamento da ELD será assegurada pela formulação e implementação, no âmbito da componente 2 da Medida 3.5 “Funcionamento dos GAL, Aquisição de Competências e Animação”, de um plano trienal de Divulgação, Animação e Promoção doravante designado por PACA- Plano para a Aquisição de Competências e Animação que reflecta:
 - a) a publicitação dos avisos de abertura, na imprensa local, dos períodos de entrega de candidaturas;
 - b) a publicitação dos apoios atribuídos nos termos da legislação aplicável;
 - c) a divulgação, perspectivando a informação da população local relativamente ao conteúdo e impacto da ELD no território;
 - e) a concepção e realização de acções de animação e promoção do território;
 - f) a formação necessária para os elementos da ETL, na perspectiva de aquisição de competências.
 - g) a adequada separação de despesas entre os custos de funcionamento da ETL e as previstas na Aquisição de Competências, Animação e Promoção do território e da ELD.

3. Constituem dispositivos técnico-administrativos para análise e selecção dos Pedidos de Apoio, os seguintes:
 - a) Legislação Sectorial
 - b) Manual de Procedimentos: conjunto de normas técnicas aplicáveis, a considerar pelo GAL e pelos beneficiários, relativas ao processo de apresentação e apreciação dos pedidos de apoio, dos pedidos de pagamento, de acompanhamento e de execução das operações aprovadas nas acções das Medidas 3.1 “Diversificação da Economia e Criação de Emprego” e 3.2 “Melhoria da Qualidade de Vida” do Sub-Programa 3 do PRODER;
 - c) Lista de Controlo de Instrução do Processo de Pedido de Apoio
 - d) Guião e Relatório de Entrevista ao Beneficiário e Visita ao Local da Operação
 - e) Grelha de Critérios de Selecção por Sub-Medida
 - f) Ficha de Parecer Técnico
 - g) Ficha de Decisão do Órgão de Gestão

4. O acompanhamento e controlo da ELD é efectuado através:
 - a) de Planos de Progressos sob a forma de um programa pormenorizado de acções a empreender durante a calendarização do projecto, ao qual se encontra associado uma lista de indicadores.
 - b) da análise dos formulários de apresentação dos pedidos de pagamento apresentados pelo beneficiários nos quais se evidencia a realização dos investimentos e
 - c) das visitas de monitorização aos projectos aprovados, as quais poderão ser ordinárias, extraordinárias e de conclusão e das quais emanam os respectivos Relatórios.

5. A avaliação interna da ELD será assegurada anualmente através da elaboração de um Relatório de Execução o qual encerra a análise da eficácia da sua implementação local e a apreciação do seu impacto, comparando os resultados dos indicadores de realização com os inicialmente definidos, a diferentes escalas, bem como os indicadores de impacto.

CAPÍTULO 3 – ÓRGÃO DE GESTÃO

ARTIGO 10º. ÓRGÃO DE GESTÃO

1. O GAL incorpora um órgão de decisão, designado Órgão de Gestão, autónomo dos órgãos sociais das duas Associações.
2. A composição do Órgão de Gestão reflecte a representatividade da parceria e é constituído por cinco elementos, nomeadamente:
 - a) Jaime Carlos Marta Soares, enquanto Presidente da Direcção da Dueceira - Associação de Desenvolvimento do Ceira e Dueça, em representação do Município de Vila Nova de Poiares, conforme Acta da Assembleia Geral de 27 de Junho de 2008;
 - b) José Alberto Pacheco Brito Dias, enquanto Vogal da Direcção da Pinhais do Zêzere – Associação para o Desenvolvimento, em representação do Município de Pampilhosa da Serra, conforme Acta de Direcção de 10 de Julho de 2008;
 - c) Quirino Dias São Miguel, enquanto Tesoureiro da Direcção da Dueceira - Associação de Desenvolvimento do Ceira e Dueça, em representação da ADFP – Associação de Desenvolvimento e Formação Profissional de Miranda do Corvo, conforme Acta da Assembleia Geral de 27 de Junho de 2008;
 - d) Horácio Dias Gomes da Silva, enquanto associado singular, conforme Acta da Direcção de 10 de Julho de 2008;
 - e) João Manuel Gomes Marques, em representação da ETPZP - Escola Tecnológica e Profissional da Zona do Pinhal, conforme Acta da Direcção de 10 de Julho de 2008;
3. O desempenho do Órgão de Gestão não interfere com o estatuto de cada uma das Associações de Desenvolvimento e/ou vice-versa.

ARTIGO 11º. COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO DE GESTÃO

São competências do Órgão de Gestão, as seguintes:

- a) Garantir, de forma eficiente e eficaz, a dinamização e gestão da ELD;
- b) Cumprir com as recomendações decorrentes da alínea b) do artigo 6.º;
- c) Decidir, com base nos pareceres emitidos pela ETL, sobre os pedidos de apoio apresentados às medidas n.º 3.1 e 3.2, em conformidade com os respectivos regulamentos de aplicação, de acordo com as orientações técnicas definidas pela autoridade de gestão do PRODER;
- d) Coordenar e assegurar a gestão técnica, administrativa e financeira do orçamento do GAL e dos fundos públicos colocados à sua disposição, no âmbito das medidas n.º 3.4 e 3.5 do Subprograma 3 do PRODER;
- e) Representar o GAL junto das autoridades nacionais e comunitárias;
- f) Aprovar o “Manual de Procedimentos” proposto pela ETL, garantindo que o mesmo incorpora as orientações técnicas da autoridade de gestão do PRODER;
- g) Apresentar à autoridade de gestão do PRODER os pedidos de apoio e pedidos de pagamento, no âmbito das medidas n.º 3.4 e 3.5;
- h) Elaborar e submeter à aprovação da autoridade de gestão do PRODER as propostas dos avisos de abertura de concursos referentes às medidas n.º 3.1 e 3.2;
- i) Definir os critérios de selecção a aplicar, no âmbito das medidas n.º 3.1 e 3.2, em conformidade com os respectivos regulamentos de aplicação, e em coerência com os objectivos definidos na ELD;
- j) Aprovar os relatórios de execução anual da ELD.

ARTIGO 12º. DELIBERAÇÕES

1. As deliberações são tomadas estando presente a maioria dos elementos devendo manter-se, pelo menos, a representatividade de 50% de membros do sector privado.
2. Os pedidos de apoio em que o beneficiário seja, simultaneamente, parceiro do GAL e membro do Órgão de Gestão, são decididos sem a participação do parceiro em causa.

ARTIGO 13º.
REUNIÕES

1. O Órgão de Gestão reunirá ordinariamente por convocação do seu Presidente e extraordinariamente por solicitação de qualquer elemento do GAL.
2. As reuniões do Órgão de Gestão são convocadas, nominalmente, pelo seu Presidente.
3. As reuniões do Órgão de Gestão são secretariadas pelos técnicos que compõem a equipa técnica afectada, que lavrarão actas das mesmas, as quais são assinadas por todos os elementos presentes.

CAPÍTULO 4 - ESTRUTURA TÉCNICA LOCAL

ARTIGO 14º.
ESTRUTURA TÉCNICA LOCAL

1. A ETL- Estrutura Técnica Local constitui-se como uma equipa técnica multidisciplinar de apoio ao Órgão de Gestão do GAL, e na sua dependência directa, cuja composição é a seguinte:
 - a) Coordenador, responsável pela gestão técnica e financeira;
 - b) Técnico Superior de Desenvolvimento, responsável pela concepção e acompanhamento de projectos;
 - c) Técnico Administrativo, responsável pelos dispositivos contabilísticos de apoio à gestão;
 - d) Técnico Administrativo, responsável pelo secretariado.
2. O GAL poderá decidir pelo reforço da ETL na sua componente técnica, integrando profissionais com formação nas áreas relacionadas com as linhas prioritárias da ELD.

ARTIGO 15º.
COMPETÊNCIAS

1. São competências da ETL, entre outras, as seguintes:
 - a) Elaborar o “Manual de Procedimentos” relativo ao processo de apresentação e análise dos pedidos de apoio, dos pedidos de pagamento, acompanhamento e execução das operações, de acordo com as orientações técnicas da autoridade de gestão do PRODER e submetê-lo à aprovação do órgão de gestão;
 - b) Emitir pareceres técnicos sobre a admissibilidade e o mérito dos pedidos de apoio apresentados, assegurando que as operações sejam hierarquizadas em conformidade com os critérios de elegibilidade definidos nas portarias regulamentadoras e os critérios de selecção definidos para cada concurso;
 - c) Analisar os pedidos de pagamento apresentados pelos beneficiários dos pedidos de apoio aprovados, verificando a sua elegibilidade;
 - d) Proceder à recolha e tratamento de dados estatísticos, físicos, financeiros e outros, relativos às medidas e acções, bem como sobre a execução da ELD, para a elaboração dos respectivos indicadores de acompanhamento e para os estudos de avaliação estratégica e operacional;
 - e) Assegurar os procedimentos necessários à realização da avaliação contínua da ELD e preparar os relatórios de execução.
2. A competência referida na alínea b) do Ponto 1 é assegurada pelo Técnico Superior de Desenvolvimento da ETL.
3. A competência referida na alínea c) do Ponto 1 é assegurada pelo Coordenador e pelo Assistente Administrativo responsável pelos dispositivos de gestão e contabilidade.

ARTIGO 16º.
INCOMPATIBILIDADES

Os membros da ETL- Estrutura Técnica Local não podem integrar o Órgão de Gestão.

Lousã, 11 de Julho de 2008